



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2514/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para fornecimento de itens de brindes (Mochila e Bolsa Térmica) para alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da empresa **SMART GIFT BRINDES COMÉRCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA (CNPJ 52.856.344/0001-09)**, por dispensa de licitação, para o fornecimento de itens de brindes (Mochila e Bolsa Térmica) para alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", apresentando instrumento de formalização da demanda. (Conforme doc 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A aquisição de itens de brindes com personalização destina-se aos alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", e objetiva ofertar ao público alvo brindes para uso escolar e cotidiano. Destaca-se que o referido Programa é reconhecido por sua importância social e institucional ao promover a formação técnica e cidadã de crianças e adolescentes em vulnerabilidade".

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos prestadores de serviços, obtendo 02 cotações para o item 1 e 03 cotações para o item 3, tendo sido escolhida a empresa SMART GIFT BRINDES que exigiu o menor valor unitário em relação aos itens 1 e 3. (Mochila e Bolsa Térmica). Uma vez que consta nos autos a comprovação dos e-mails enviados pela unidade demandante para diversos fornecedores, solicitando o retorno do preenchimento das cotações, julgo regular, portanto, a instrução processual, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três

preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, FGTS e à Justiça Trabalhista, conforme certidões inseridas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII - Dessa forma, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.298,45**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SMART GIFT BRINDES COMÉRCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA (CNPJ 52.856.344/0001-09)**, para o fornecimento dos itens de brindes para alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba" (Itens 1 e 3 - Doc. 02 nos autos), e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 2.298,45**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1]. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

